

ESTADO DE SÃO PAULO

18 JUN 1985

ANC 88
Pasta Jun/85
084/1985

18 JUN 1985

A Assembléia Constituinte

RUBENS APPROBATO MACHADO

A Assembléia Constituinte, por ser um poder que tem por missão traçar as regras jurídicas fundamentais da Nação, é, na verdade, um órgão não-jurídico, uma vez que não está subordinada a qualquer norma preestabelecida. Compete à Assembléia Constituinte, deixando de lado os preceitos até então vigentes, inclusive os de natureza constitucional, dar um novo ordenamento jurídico-institucional ao País. Não está sujeita a modelos ou projetos pré-fabricados, quer pelo governo, quer por comissões que venham a ser criadas. Caberá ao povo, através de manifestação direta, eleger os seus mandatários, com poderes específicos de reger a Nação com novas normas constitucionais, dentro da conjuntura social, econômica e política. O atual corpo de normas que, atualmente, compõe o ordenamento jurídico nacional servirá, tão-somente, para o Poder Constituinte examinar o que deve e o que não deve ser mantido, não em razão das regras passadas, mas pela decorrência das necessidades básicas e fundamentais, bem assim pelas projeções futuras do desenvolvimento nacional.

Por essas sucintas razões, entendemos que o debate, a partir da instalação desse órgão não-jurídico, há de ser o mais amplo possível. Há necessidade de a manifestação ser ampla, mediante a participação do povo em geral e de todos os agrupamentos e segmentos da sociedade civil. Toda a Nação deve participar, orientando os seus legítimos mandatários, para se obter aquilo que signifique a vontade da maioria, em face das necessidades do País. Apartando-se dessa orientação, a "Constituinte" não será uma Constituinte, mas um simples poder — jurídico — com força para produzir modificações constitucionais, caracterizadoras, na hipótese, de "emendões", onde a própria Nação, como um todo, ficará alijada, e as reformas que vierem a ser feitas não traduzirão a almejada mudança, que se faz obrigatória.

É evidente que, necessariamente, deverá ser traçado um rumo básico e fundamental, que impregne a nova Constituição, elaborada por uma verdadeira Constituinte, de um conteúdo filosófico, político e social, que se coadune com a vontade da maioria, marginalizando-se, dessa forma, as teorias minoritárias que geram condições de domi-

nio de poucos contra a vontade geral da Nação. Fixado o princípio estrutural, todas as demais normas que dele irão derivar se conjugarão de forma harmônica e sistemática, todas de conteúdo substancial e fundamental, sem que desçam a casuísmos ou situações particularizadas.

A Constituição, assim elaborada, de forma participativa e ampla, representando o consenso nacional, terá, no seu bojo, todas as regras de um ordenamento jurídico fundamental, sistematizado, contendo os comandos da legislação hierarquicamente inferior que, obviamente, dela há de advir.

A nova Constituição absorverá todas as reformas que hoje estão sendo pretendidas, integrando-as no seu texto. Essa nova Carta deverá produzir e traçar um novo e definitivo caminho à Nação, dentro do espírito democrático que sempre inspirou o povo brasileiro. Vamos sonhar, e que esse sonho se transforme em realidade, em ver o Brasil com uma Constituição que, pela sua origem e pelo seu conteúdo, seja capaz de atravessar os tempos, mantendo íntegra e desenvolvida a Nação.

O autor é conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo e da OAB-SP